

PROCESSO N° 36/18

PROTOCOLO N° 14.841.680-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 135/18

DATA: 21/09/17

**APROVADO EM 14/05/18** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de

Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino

Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2883/17 – CEF/Seed, de 30/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Capanema, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Avenida Espírito Santo, nº 1205, Centro, município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 6015/17, de 20/11/17, pelo prazo de dez anos, de 09/10/17 a 09/10/27. (fl. 341)

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 137/06, de 26/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1286/08, de 31/03/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2699/14, de



11/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 247/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/13 a 31/03/18. (fl. 297)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 276/17, de 29/09/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 307 a 330)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 314/17, de 14/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 333 a 335)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3717/17, de 21/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 337 e 338)

A Resolução Secretarial nº 6015/17, de 20/11/17, e a indicação da coordenação de curso e de prática de formação foram anexadas ao protocolado, às fls. 341 e 342.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

### Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

(...) apresentou o Certificado da Brigada nº 11112, com data de 26/07/17, com validade de um ano.



No que se refere à questão sanitária, a instituição apresentou Licença Sanitária nº 156/16, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura municipal de Planalto, com data de vistoria em 13/12/16 e validade até 30/11/17.

O **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** está instalado em uma sala de 48 m², sendo que a mesma foi adaptada para este fim. (...) Está mobiliado com mesas, banquetas, balcões e materiais pedagógicos: planetário, célula eucarionte, microscópio, lupa eletrônica (...).

A escola possui uma **Brinquedoteca** em sala de 40 m², reformada recentemente, com pintura decorativa, mobiliário adaptado (infantil), está equipada com mesas e cadeiras, acervo bibliográfico, jogos educativos, material de teatro e material de apoio pedagógico (...).

A **biblioteca** atende toda a comunidade, mas principalmente professores e alunos do colégio, funciona em espaço específico com 91,37 m², possui sistema informatizado de empréstimos de livros, além do sistema manual. O acervo contempla livros didáticos para as disciplinas da Base Nacional Comum, bem como receberam via convênio Brasil Profissionalizado Seed/MEC, o acervo específico para o Curso de Formação de docentes (...).

**Laboratório de Informática** tem 93,84 m², está equipado com computadores e rede de internet, sendo 38 monitores; 38 mouses; 38 teclados; 14 CPU e 2 impressoras.

Em relação aos espaços para a prática de **educação física**, dispõe de quadra coberta em boas condições, e a quadra aberta ganhou piso novo.

Quanto à questão de **acessibilidade**, a instituição está adaptada com rampas de acesso desde a rua até as divisões internas e banheiros adaptados.

(...) apresentou documento de Termo de Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do município de Capanema.

O quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 320, encontra-se abaixo descrito:

Série	Matrícula						Reprovado					Desistente					Transferido					(	Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
l°	4ž	41	48	47	45	45	6	1'	4	3	5	0'	2	1	1	0	4	5	6	6	6	32	33	37	37	34	
2°	37	31	33	36	35	33	2	0	3	2	2	0	0	1	0	0	1	0	2	0	0	34	31	27	34	33	
3°	25	33	31	29	30	32	2	0	0	0	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	22	33	31	28	28	
40	27	22	33	30	28	28	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	26	22	33	29	28	



A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade valido até 26/07/18. A Licença Sanitária, válida até 30/11/17, expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 306, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/18 a 31/03/23, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



#### **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

# Sandra Teresinha da Silva Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP